



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N° 036 /2.022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.902/2022, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, Ivanir Deladier da Costa, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pelos Membros da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

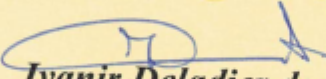
Art. 1º - Fica alterado o item 01 no art. 1º da Lei Municipal nº 2.902/2022, para a seguinte redação:

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	R\$ 71.967,00
----	--	---------------

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se, no que couber, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (27/05/2022)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2.022

Recebi a 1ª via _____
Em 24/05/22 às 15:00 horas

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

DATA: 27/05/2022

Responsável
CRISTIANE BRITO NER
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

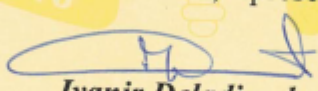
Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.902/2022, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

As despesas relativas à concessão de subvenções, embora previstas no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Vale ressaltar, que o projeto foi elaborado em estrita consonância com os dispositivos legais que disciplinam a concessão de subvenções.

No caso, ora submetido à apreciação de V.Exas, foi encaminhado o Projeto que **“AUTORIZOU CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO, RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, convertido na Lei 2.902/2.022, estabelecendo uma contribuição para Emater no valor de R\$ 60.232,48 (sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), cuja dotação demonstrou-se insuficiente para cobrir as despesas com a celebração do Convênio, necessitando para tanto, de alteração nos valores para R\$ 71.967,00 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais). **(doc.)**

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela urgência na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR LUAN LUCAS NORONHA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI MUNICIPAL Nº 2902/2022

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros ou firmar convênios, acordos de cooperação técnica, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública, a seguir mencionadas, nos seguintes termos:

**Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros /
Convênios / Acordos de Cooperação Técnica / Parcerias:**

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	R\$ 60.232,48
02	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 11.880,00
03	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro - CISCOM	R\$ 1.180.523,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

04	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R\$ 16.730,64
05	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 362.805,12
06	Confederação Nacional de Municípios - CNM	R\$ 13.596,00
07	APAM - Associação de Proteção e Amparo ao Menor	R\$ 98.400,00
08	Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS	R\$ 12.000,00
09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP	R\$ 83.055,00
10	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté	R\$ 36.000,00
11	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	R\$ 13.533,60
12	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 45.725,00
13	Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	R\$ 35.000,00

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, será repassada às entidades ou organizações da sociedade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

indicadas ou a entidades que exerçam as atividades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Abaeté e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2022.

Art. 3º. Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - ter a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;

IV - a existência de recurso orçamentário e financeiro;

V - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 5º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º. É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º. Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal.

Art. 10. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tipo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados que estejam de acordo com esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Abaeté, 31 de março de 2022.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal